



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2023

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **Vimais - Segurança Eletrônica – Divisão LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.417.780/0001-42**, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 812 bairro Centro, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Alessandra Nogueira Ciprian, portado do CPF: 703.679.576-04 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação e instalação de sistema de CFTV/alarme nos prédios municipais, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	LOCAL	Qtd.	DESCRIÇÃO	Taxa de instalação	VALOR MENSAL/TOTAL
01	PRÉDIO PREFEITURA	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HI LOOK 1080 N LITE 501 HD E 04 CÂMERAS EM HD	R\$ 155,00	R\$ 100,00
02	SECRETARIA EDUCAÇÃO	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HI LOOK 1080N LITE 501 HD E 02 CÂMERAS EM HD	R\$ 120,00	R\$ 100,00
03	GARAGEM PREFEITURA	1	01 DVR 16 CANAIS TURBO HD HILOOK 720DP 10 CÂMERAS EM HD	R\$ 200,00	R\$ 100,00
04	SAÚDE	1	01 DVR 16 CANAIS TURBO HD HILOOK 720DP 16 CÂMERAS EM HD	R\$ 200,00	R\$ 100,00
05	CRECHE	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HI LOOK 1080N LITE 501 HD E 04 CÂMERAS EM HD	R\$ 155,00	R\$ 100,00
06	E.M PADRE JOAQUIM DA SILVEIRA	1	01 DVR 8 CANAIS TURBO HD HILOOK 108G-K1S 01HD E 08 CÂMERAS EM HD	R\$ 180,00	R\$ 100,00
07	E.M. NOSSA SENHORA	1	01 DVR 8 CANAIS TURBO HD HILOOK 108G-K1S 01HD E	R\$ 180,00	R\$ 100,00

E-mail: licitação@morrodagarca.rng.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



	APARECIDA		08 CÂMERAS EM HD		
08	E.M. IMACULADA CONCEIÇÃO	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HI LOOK 1080 N LITE 501 HD E 04 CÂMERAS EM HD	R\$ 155,00	R\$ 100,00
09	SECRETARIA EDUCAÇÃO	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 06 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 200,00	R\$ 100,00
10	CASA CULTURA	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HILOOK 1080N LITE 501 HD E 2 MEGAPIXELS FULL HD	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	PORTAL	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HILOOK 1080N LITE 501 HD E 02 2 MEGAPIXELS FULL HD	R\$ 115,00	R\$ 100,00
12	QUARTEL	1	01 DVR 4 CANAIS TURBO HD HILOOK 1080N LITE 501 HD E 02 2 MEGAPIXELS FULL HD	R\$ 115,00	R\$ 100,00
13	CASA CULTURA	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 315,00	R\$ 100,00
14	LICITAÇÃO	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 02 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 190,00	R\$100,00
15	SEDE PREFEITURA	1	1 CENTRAL ALARME 2118 EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 315,00	R\$ 100,00
16	CEMAJ	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 20 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 470,00	R\$ 100,00
17	SAÚDE	2	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 940,00	R\$ 200,00
18	CRECHE	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 315,00	R\$ 100,00
19	CRAS	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 09 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 260,00	R\$ 100,00
20	FARMÁCIA	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 05 SENSORES PASSIVO SCOM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 190,00	R\$ 100,00
21	E.M PADRE JOAQUIM DA SILVEIRA	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 18 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 430,00	R\$ 100,00
22	E.M CARLOS PEREIRA MARIZ	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 230,00	R\$ 100,00
23	E.M.NOSSA SENHORA APARECIDA	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 12 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 230,00	R\$ 100,00
24	E.M.IMACULADA CONCEIÇÃO	1	01 CENTRAL ALARME 2118EG MODULAÇÃO OOK PGM PROGRAMÁVEL 08 SENSORES PASSIVOS COM DETECÇÃO DE MOVIMENTO INFRAVERMELHO	R\$ 240,00	R\$ 100,00
VALOR MENSAL LOCAÇÃO CÂMERA				R\$ 2.500,00	

E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



VALOR TOTAL TAXA DE INSTALAÇÃO CÂMERAS	R\$6.000,0,
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 36.000,00

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil após do mês seguinte e, após a emissão da nota fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – ficha 29

02.02.01.04.122.0003.2020.3.3.90.39.00 – ficha 39

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – ficha 66

02.04.01.04.122.0003.2041.3.3.90.39.00 – ficha 79

E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.05.01.04.122.0003.2046.3.3.90.39.00 – ficha 117
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 127
02.05.01.04.122.0003.2051.3.3.90.39.00 – ficha 133
02.05.01.15.452.0007.2054.3.3.90.39.00 – ficha 171
02.05.01.15.452.0007.2055.3.3.90.39.00 – ficha 177
02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.39.00 – ficha 204
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 – ficha 218
02.06.01.18.542.0003.2081.3.3.90.39.00 – ficha 246
02.06.01.17.512.0007.2057.3.3.90.39.00 – ficha 300
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 315
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – ficha 334
02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 343
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – ficha 361
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – ficha 369
02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 427
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 452
02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 462
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – ficha 471
02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.39.00 – ficha 476
02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 – ficha 483
02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.39.00 – ficha 489
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 507
02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.39.00 – ficha 516
02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.39.00 – ficha 523
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 531
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 552
02.09.01.08.122.0013.2131.3.3.90.30.00 – ficha 561
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – ficha 570
02.09.01.08.244.0012.2137.3.3.90.39.00 – ficha 575
02.09.01.08.244.0012.2138.3.3.90.39.00 – ficha 583
02.09.02.08.242.0012.2133.3.3.90.39.00 – ficha 590
02.09.02.08.244.0011.2173.3.3.90.39.00 – ficha 601
02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.39.00 – ficha 615
02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 – ficha 624
02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – ficha 635
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 647
02.10.01.13.122.0004.2151.3.3.90.39.00 – ficha 656
02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.39.00 – ficha 680



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.10.01.13.392.0004.2155.3.3.90.39.00 – ficha 687

02.10.01.13.392.0004.2156.3.3.90.39.00 – ficha 692

02.10.01.23.695.0004.2157.3.3.90.39.00 – ficha 700

02.10.01.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 – ficha 711

02.10.02.13.391.0004.2161.3.3.90.39.00 – ficha 727

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 – ficha 734

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 03/07/2024.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos materiais e a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos e ou serviços, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- e) Emitir a autorização de fornecimento e prestação de serviços, com clareza e com antecedência da data do fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Obrigações da Contratada:

- a) O fornecimento e execução dos serviços em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação,

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001406

ESTADO DE MINAS GERAIS



não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos referidos produtos.

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do serviço e fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da empresa contratada.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos por ela são de sua própria responsabilidade. O Município não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências;

h) O Município não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador mediante o devido cuidado por parte da Contratada, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será previamente estipulado;

i) Emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado;

j) Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização (CF) deste Município, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

k) A Contratada será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários e aos subcontratados, além de portarem crachás de identificação;

l) É terminantemente proibido fumar dentro das dependências dos prédios públicos municipais;

m) A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas

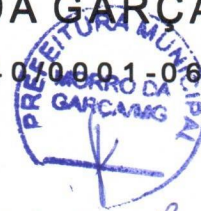


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS



necessárias;

n) Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do Município;

o) A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

p) Refazer em até 05 (cinco) dias úteis, e a suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização deste Município;

q) Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste Município deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações dos prédios municipais;

r) Solicitar à Comissão de Fiscalização autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante (por escrito);

s) Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Serviço de Administração do prédio e sem ônus adicional ao Contratante;

t) Comunicar ao Serviço de Administração do prédio e à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no sistema, se necessário, por escrito;

u) Comunicar e justificar à Comissão de Fiscalização eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados (por escrito);

v) Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

v.1) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

v.2) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

v.3) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

v.4) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

v.5) Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal;

w) A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços, bem como do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos itens, bem como da prestação dos serviços ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, bem como na prestação dos serviços de jardinagem ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/00001406

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG 03 de julho de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
CONTRATANTE

Vimais-Segurança Eletrônica - Divisão LTDA

CNPJ: 38.417.780/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 021.198.066.60

CPF 021.291.756.75